



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1006117-20.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **CONSTRUCUBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME - Massa Falida**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes**

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado e que resultou na decretação da falência **Construcuba Engenharia e Construções Ltda. ME**, com fundamento na impontualidade, conforme demonstrado nas fls. 22/49.

Designada audiência para que a empresa falida, através de seus representantes legais, preste as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, bem como para que deposite em cartório todos os documentos enumerados no referido dispositivo, compareceu o sócio Sra. Jaqueline Bispo Santos e declarou o motivo determinante da falência [prestação de serviços junto à empresa Shop Signs Obras e Serviços Ltda., tendo um saldo não adimplido de R\$ 93.759,53 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)], bem como seus bens móveis e imóveis (veículo marca/modelo Fiat/Strada).

Nada foi arrecadado e o passivo foi estimado em R\$ 93.759,53 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Apresentado o relatório do Administrador Judicial (fls. 387/392), anotou a ausência de arrecadação de bens aptos a compor a massa falida e a existência de um único credor com crédito no valor atualizado de R\$ 71.750,21 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Acrescentou não ser caso de desconsideração da personalidade jurídica, assim como solicitou o recebimento da manifestação como relatório final, nos termos previstos no art. 155 da Lei nº 11.101/05. Em razão da ausência de contas contábeis a prestar, ante a não arrecadação ou distribuição de valores no feito, solicitou o encerramento da falência, mantendo-se hígidas as obrigações da falida e seus representantes legais, por se tratar de direito adquirido dos credores, que não se revogam com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020.

O Ministério Público concordou com o encerramento da falência.

É o relatório.
 Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela inexistência de ativos suficientes à cobertura do passivo apurado.

Nada se pagou aos credores, remanescendo, assim, responsabilidade do falido pelo saldo a descoberto, além das obrigações fiscais não atendidas na falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a inexistência de ativo impossibilitou a satisfação total do passivo da Massa, persistindo essa pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Construcuba Engenharia e Construções Ltda. ME** na forma do art. 156, da Lei nº 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 158, III, da referida legislação.

Custas pela falida.

Publique-se o edital de intimação aos interessados.

Após o trânsito em julgado, comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Guarulhos, 30 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INTIMADO(A) da r. sentença e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso de 10 (dez) dias, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 27 de abril de 2023.

3ª Vara Cível

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CONSTRUCUBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME - MASSA FALIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos, PROCESSO Nº 1006117-20.2019.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida às fls. 393/394, em 30 de março de 2023, foi encerrada a falência da empresa CONSTRUCUBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de procedimento instaurado e que resultou na decretação da falência Construcuba Engenharia e Construções Ltda. ME, com fundamento na impontualidade, conforme demonstrado nas fls. 22/49. Designada audiência para que a empresa falida, através de seus representantes legais, preste as declarações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, bem como para que deposite em cartório todos os documentos enumerados no referido dispositivo, compareceu o sócio Sra. Jaqueline Bispo Santos e declarou o motivo determinante da falência [prestação de serviços junto à empresa Shop Signs Obras e Serviços Ltda., tendo um saldo não adimplido de R\$ 93.759,53 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)], bem como seus bens móveis e imóveis (veículo marca/modelo Fiat/Strada). Nada foi arrecadado e o passivo foi estimado em R\$ 93.759,53 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Apresentado o relatório do Administrador Judicial (fls. 387/392), anotou a ausência de arrecadação de bens aptos a compor a massa falida e a existência de um único credor com crédito no valor atualizado de R\$ 71.750,21 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Acrescentou não ser caso de desconsideração da personalidade jurídica, assim como solicitou o recebimento da manifestação como relatório final, nos termos previstos no art. 155 da Lei nº 11.101/05. Em razão da ausência de contas contábeis a prestar, ante a não arrecadação ou distribuição de valores no feito, solicitou o encerramento da falência, mantendo-se hígidas as obrigações da falida e seus representantes legais, por se tratar de direito adquirido dos credores, que não se revogam com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020. O Ministério Público concordou com o encerramento da falência. É o relatório. Decido. O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela inexistência de ativos suficientes à cobertura do passivo apurado. Nada se pagou aos credores, remanescendo, assim, responsabilidade do falido pelo saldo a descoberto, além das obrigações fiscais não atendidas na falência. Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a inexistência de ativo impossibilitou a satisfação total do passivo da Massa, persistindo essa pelo prazo de cinco (5) anos. Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Construcuba Engenharia e Construções Ltda. ME na forma do art. 156, da Lei nº 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 158, III, da referida legislação. Custas pela falida. Publique-se o edital de intimação aos interessados. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 28 de abril de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0019412-89.2021.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) NICHOLAS GIUNTI LOBO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 414647051, CPF 438.100.588-07 e BRUNO LOBO BERTINI, Brasileiro, Empresário, RG 46.735.382-7, CPF 378.983.838-18, ambos com endereço desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de VOAL RETÍFICA DE TURBINAS LTDA. EPP - Massa Falida, deixaram os requeridos de apresentar contestação no prazo legal. Encontram-se os requeridos em lugar incerto e não sabido, sendo determinada a CITAÇÃO POR EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 (VINTE) DIAS, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, OS RÉUS SERÃO CONSIDERADOS REVÉIS NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO CPC, CASO EM QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ARTIGO 72, INCISO II, DO CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 28 de abril de 2023.

9ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS/SP
JUIZ DE DIREITO ? CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0004255-08.2023.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). JAIME HENRIQUES DA COSTA, na forma da Lei, etc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, 13º andar, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone:
 (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006117-20.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **CONSTRUCUBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME - Massa Falida**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 393/394 transitou em julgado em 22/06/2023. Nada Mais.

Guarulhos, 26 de junho de 2023. Eu, ____, Julio Ricardo Pinto Reuter,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARULHOS****FORO DE GUARULHOS****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Crisântemos, 29, 13º andar, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone:
 (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **1006117-20.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal **Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **CONSTRUCUBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME - Massa
Falida**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei constar às fls. (18,19) o(s) comprovante(s) do pagamento integral das CUSTAS devidas e procedi ao seu arquivamento definitivo. Nada Mais. Guarulhos, 26 de junho de 2023. Eu, ___ Julio Ricardo Pinto Reuter, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**